



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Moisés Torres Dourado, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº. 002, de 03.01.2022, torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**”, objeto do “Processo Licitatório nº 045/2022 - Pregão Presencial nº 010/2022, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Percentual de Desconto**”, a ser aplicado sobre a tabela do fabricante, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos deste decreto federal, tendo em vista que o mesmo encontra-se publicado na Web, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos (bombas) em decorrência do uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, gerando prejuízo para a população, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura prestação de serviços de mão de obra mecânica, incluso fornecimento de Peças e acessórios originais, para aplicação na recuperação de bombas submersas das marcas Ebara e Leão, conforme descrito no termo de referência.

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

02–Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



LOCAL: **Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro - MIRAVÂNIA(MG) - Departamento de Licitações**

DATA: **Até o dia 16/08/2022**

HORÁRIO: **Até as 09h00min - horário de Brasília**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro - MIRAVÂNIA(MG) - Departamento de Licitações**

DATA: **Dia 16/08/2022**

HORÁRIO: **às 09h00min - horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro MIRAVÂNIA - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Moisés Torres Dourado, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº. 002, de 03.01.2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia e, de acordo com o disposto no anexo II - minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1- pessoa jurídica, cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de MIRAVÂNIA - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – pessoa jurídica, que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – pessoa jurídica, que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, copia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da ultima alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida Tancredo Neves nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº045/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada levando em consideração o julgamento por percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados na tabela do fabricante de bombas submersas da marca Ebara, objeto do lote 01 e da marca Leão, objeto do lote 02, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referencia e no modelo de proposta de preços anexada a este instrumento convocatório/edital.

9.2 Deverá ser anexado junto com a proposta de preços copia da tabela de peças atualizada e gravada em CD ou Pen Drive, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 - A Proposta Comercial Preços deverá ser elaborada espelhando no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referencia, onde será necessário informar o percentual de desconto a ser aplicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



sobre a tabela do fabricante.

9.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.6. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.9. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.10. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, **conforme ANEXO IV.**

9.11. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação, devendo a proponente licitante verificar o disposto na observação inserida após o subitem 10.4.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades p.ões, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de produto igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

10.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Observações:

1. Quanto à regularidade jurídica, perquirida no subitem 10.1 o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br), onde:

1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Miravânia-MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro - MIRAVÂNIA – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de maior percentual de desconto e aquelas que tenham apresentado propostas em valores de percentuais inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto do lote em julgamento;

11.4 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de percentual de desconto inferior ao previsto acima, qual seja inferior a 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos do percentual de desconto.

11.5 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais em percentuais crescente, a ser ofertado sobre o valor dos preços registrados na tabela do fabricante, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual ofertado no lote em julgamento, até proclamação do vencedor, que será considerado e declarado pelo Pregoeiro a proponente licitante que ofertar o maior valor de percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do fabricante, em conformidade com o lote em julgamento, desde que sua proposta esteja em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais de descontos iguais para o lote em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance naquele lote em julgamento, porém será assegurada a este a manutenção do último preço ofertado naquele lote, por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal e o Decreto Federal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de MIRAVÂNIA e no âmbito da União.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme dispõe ainda o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.11 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto objeto do lote em julgamento, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor do percentual de desconto médio definido pelo Município como percentual mínimo que se propõe a pagar, facultando o Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido um percentual de maior índice (valor), circunstanciando tudo em ata.

11.12 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de aumentar o percentual de desconto buscando redução no preço e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.12.1 Na ocorrência da não concordância no aumento do percentual de desconto pelo representante da proponente licitante, conforme prescrito no subitem 11.12, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.13 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.13.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.13.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.14 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.15 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.17 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.18 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.19 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.20 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.21 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.22 Após conclusão dos trabalhos de oferta de lances para todos os lotes constantes do anexo I – termo de referencia e, a proponente licitante que ofertara menor preço na face de lances apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.23 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.24 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.25 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Tancredo Neves nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA - MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br o instrumento deverá conter a assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento, sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços, terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautado pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO	FUNTE DE
987	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	100
988	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	186
1170	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	200
982	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



983	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	186
1169	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	200

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A revisão de preços e os critério para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II -minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, den-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



tre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA/MG, bem como será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão ser enviadas para o licitacao@miravania.mg.gov.br, até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postadas no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia. Recomendando ainda aos interessados que o mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Miravânia/MG, 28 de julho de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 002, de 03.01.2022

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



R\$ 11,83, valor este que deverá ser multiplicado pelo número de horas estimada onde neste caso foram estimadas 750 horas, portanto exemplificado ($11,83 \times 750 = 8.872,50$ que é o desconto concedido sobre o valor total da despesa, e deverá ser lançado na coluna "B" exemplificado ($R\$ 177.495,00 - 8.872,50 = 168.622,50$), que é o valor limite a ser proposto na proposta para o lote em referência. E que deverá ser lançado na coluna "C" do item 01, conhecendo assim o valor ofertado por conta do fornecimento de mão de obra, após aplicação do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do fabricante.

2. Peças novas, genuínas ou originais de fábrica: Para elaborar a proposta de preços, a proponente licitante deverá lançar na coluna (A) o percentual de desconto concedido sobre o valor limite de peças, onde deverá conceder o percentual de desconto mínimo é o identificado pelo município que no caso do lote 01 (um) o percentual médio é de 4% e, supondo que a proponente licitante dobre este percentual de desconto e eleve este percentual de desconto para 8%, ou seja ($4\% + 4\% = 8\%$), onde este percentual (8%) deverá ser lançado na coluna "A" do item 02, onde no caso do lote 01, o licitante deverá fazer a operação financeira, exemplificando ($R\$ 150.000,00 \times 8\% = R\$ 12.000,00$), valor este que o licitante deverá lançar na coluna (B) fazendo em seguida a operação financeira despesas do item 02, exemplificando ($150.000,00 - 12.000,00 = 138.000,00$) valor este de R\$ 138.000,00 que deverá ser lançado na coluna (C) do item 02 conhecendo assim o valor ofertado por conta do fornecimento de peças, após aplicação do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do fabricante.

3. Proposta de Preço: Para conhecer o valor total da proposta, a exemplo do exemplificado acima, objeto do lote 01 (um), o licitante deverá somar os valores lançados nos itens (01+ 02) da coluna (C) da planilha para a proposta de preços, do respectivo lote ou seja no caso do lote (01) ora exemplificado ($168.622,50 + 138.000,00 = 306.622,50$), conhecendo assim o valor limite das despesas do lote 01 (um), após concedido os percentuais de descontos por conta da prestação de serviços de mão de obra e percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica, ambos percentuais concedido sobre a tabela do fabricante, com fornecimento de peças, como sendo de R\$ 306.622,50 (trezentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) valor este que será lançado na proposta de preços conforme consta do detalhado no modelo anexo ao edital.

Atenção Licitantes:

Deverá ser adotado os mesmos procedimentos exemplificado acima para o segundo lote, elencado abaixo.

- O critério de julgamento dar-se-á através de percentual de desconto que será ofertado individualmente sobre cada item de cada lote, ou seja, (percentual de desconto a ser ofertado sobre o custo da hora da mão de obra e finalizado esta fase de desconto da hora trabalhada em seguida dar-se-á o embate de oferta de percentual de desconto a ser ofertado sobre peças originais de fábricas e ou genuína) onde estes percentuais serão aplicados sobre os preços registrados na "tabela do fabricante").
- Considerando a necessidade de dar garantia dos serviços executados com fornecimento de peças, conforme exemplificado acima, será declarado vencedor do lote aquele ofertar a maior média de percentual de desconto, objeto de somatória do percentual de desconto ofertado sobre a hora trabalhada da mão de obra com o percentual de desconto ofertado sobre peças dividido por 2 (dois), (exemplificando licitante "A" oferta lance final de 5% sobre a hora trabalhada da mão de obra e oferta lance final de 4% sobre o valor das peças, totalizando um percentual de 9% (nove por cento), onde pautando em conhecer o valor médio do percentual, dividindo este valor de percentual por 2 (dois) obtêm-se a média 4,5% e o licitante "B" oferta lance final de 7,00% sobre a hora trabalhada da mão de obra e oferta lance final de 9% sobre o valor das peças, totalizando um percentual de 16% (dezesesseis por cento), onde pautando em conhecer o valor médio do percentual, dividindo este valor de percentual por 2 (dois), obtêm-se a média final de 8%, onde neste caso, será declarado vencedor o licitante "B", por ofertar a maior medida de percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

2.6 A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em cada bem público equipamentos (bombas submersa), pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia.

2.7 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela subcontratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.8 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços com a identificação do número de horas necessárias na execução dos serviços, com a identificação do custo total, bem como identificar as peças e ou acessórios a serem trocados, com a identificação dos respectivos custos e encaminhar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, havendo aprovação do orçamento, a Secretaria Municipal encaminhará o orçamento para o Departamento de Compras para emissão da respectiva ordem de fornecimento.

2.9 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar os serviços com fornecimento de peças, a débito do Município de Miravânia, mediante recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não se obriga ao Município na realização de qualquer pagamento à Adjudicatária sem a devida ordem de fornecimento expedida com antecedência pelo Departamento de Compras do Município, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

2.10 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

2.11 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.12 Obriga-se a Adjudicatária a entregar ao Município todas as peças usadas que originou a sua substituição, devidamente acondicionadas em caixas e, mediante recibo de devolução ao Município, devendo neste caso a Adjudicatária emitir relação com a identificação da peça.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE SRP

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Da Ata de Registro de Preços

4.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.1.3 As solicitações de fornecimento dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

4.1.4 A execução da Ata de Registro de Preços terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4.1.5 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedada acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.2 Do Contrato Administrativo

4.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado a Administração na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supracitado dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4.2.2 Conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de serviço) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obriga, ao Município de MIRAVÂNIA, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos produtos e serviços, em conformidade com as ordens de compras emitidas por funcionário do Município de MIRAVÂNIA, devidamente qualificado para o devido fim.

5.2 - O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

5.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 A nota fiscal/fatura será emitida mediante recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e preços unitários, que será emitida pelo departamento de compras, devendo ser entregue junto com os produtos, para realização do respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.2 A Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento, objetos desta licitação com alegações no atraso de pagamento, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, exceto se o atraso do pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento do objeto, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia das ordens de fornecimentos.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referencia e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
987	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	100
988	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	186
1170	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	200
982	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	100
983	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	186
1169	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	200

8.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

9.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

9.4 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.6 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

9.8 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de registro de preços e/ou contrato;

9.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.12 Aplica-se nesta licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas na ata de registro de preços, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao detalhado neste termo de referencia e ao descrito no edital, instrumentos estes são parte integrante da futura ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

10.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que forem entregues na sua estrutura, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de sua culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.

10.3 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.4 Disponibilizar estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção de bombas submersas e ebra e leão, objeto do presente instrumento, em observância ao disposto no edital, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas nos equipamentos.

10.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da real necessidade da substituição, onde uma vez constatada a não necessidade da substituição da peça, ensejará na Adjudicatária em aplicações em penalidades administrativas.

10.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados nos equipamentos (bombas submersas e centrífugas), todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10.7 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT, INMETRO e normas dos fabricantes.

10.8 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para realizar procedimentos de reparos mecânicos nos equipamentos do município, para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

10.9 Refazer por sua conta e risco, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que apresentarem defeitos.

10.10 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

10.11 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10.12 Na ocorrência do Município vier a adquirir eventuais peças para reparos através de mão de obra própria em sua própria estrutura, objetivando liberar o bem público em tempo célere, a adjudicatária se obriga a entregar as peças novas, genuínas ou originais de fábrica in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento.

10.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10.14 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, durante a sua execução.

10.15 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de MIRAVÂNIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.16 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de MIRAVÂNIA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da "Ata de Registro de Preços" e ou na execução do eventual "Contrato Administrativo", comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.2 Este termo de referencia faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Miravânia/MG, 28 de julho de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 03.01.2022

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PREAMBULO

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de **“Adjudicatária”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente **“Ata de Registro de Preços”** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, em face do desfecho do processo nº 045/2022, pregão presencial nº 010/2022, por conta do eventual **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito e especificado no quadro constante no item I – Do Objeto, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos (bombas) em decorrência do uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, gerando prejuízo para a população, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura prestação de serviços de mão de obra mecânica, incluso fornecimento de Peças e acessórios originais, para aplicação na recuperação de bombas submersas das marcas Ebara e Leão, conforme descrito no termo de referência.

01 - DO OBJETO:

I - Os objetos do fornecimento são os produtos constantes do quadro abaixo, anexos desta ata, em que são discriminados, a apresentação de cada produto, o consumo estimado e o prazo para entrega.

- LOTE 01 -								
SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS DA MARCA EBARA								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DES-PESASEM O PERCENT. DESCONT	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR TOTAL DO DES-CONTO (B)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA OFERTADA (C)
01	Mão de obra técnica - Serviços mecânicos de manutenção dos equipa-	R\$ 236,66		750	R\$ 177.495,00%	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



II - Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o orçamento será encaminhado ao Departamento de Compras do Município para os procedimentos de emissão de ordem de fornecimento, que será enviada via e-mail da Adjudicatária e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Miravânia, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem público objeto de patrimônio do Município.

III - Em se tratando de equipamentos (bombas submersa), objetivando minimização dos gastos públicos, com deslocamento do bem até as estruturas da adjudicatária, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças serão prestados na sede do Município ou seja, nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, bem como disponibilizará alimentação e hospedagem do profissional na sede do Município.

IV Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 2.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do equipamento (bombas submersa) até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Miravânia até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 270 (duzentos e setenta) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem público do Município entregue em suas estruturas.

V - A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

VI - A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em cada bem público equipamentos (bombas submersa), pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia.

VII - A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

VIII - A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços com a identificação do número de horas necessárias na execução dos serviços, com a identificação do custo total, bem como identificar as peças e ou acessórios a serem trocados, com a identificação dos respectivos custos e encaminhar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, havendo aprovação do orçamento, a Secretaria Municipal encaminhará o orçamento para o Departamento de Compras para emissão da respectiva ordem de fornecimento.

IX - A Adjudicatária só estará autorizada a realizar os serviços com fornecimento de peças, a débito do Município de Miravânia, mediante recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não se obriga ao Município na realização de qualquer pagamento à Adjudicatária sem a devida ordem de fornecimento expedida com antecedência pelo Departamento de Compras do Município, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



X - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

XI - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

XII - Obriga-se a Adjudicatária a entregar ao Município todas as peças usadas que originou a sua substituição, devidamente acondicionadas em caixas e, mediante recibo de devolução ao Município, devendo neste caso a Adjudicatária emitir relação com a identificação da peça.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

V. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VI. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

VII. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



I – DO CONTRATANTE:

- a) Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.
- b) Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- c) Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.
- d) Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.
- e) Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- f) Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.
- h) Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;
- j) Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de registro de preços e/ou contrato;
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



l) Aplica-se nesta licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

II – DA ADJUDICATÁRIA:

a) A Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas na ata de registro de preços, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao detalhado neste termo de referencia e ao descrito no edital, instrumentos estes são parte integrante da futura ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

b) Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que forem entregues na sua estrutura, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de sua culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.

c) Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

d) Disponibilizar estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção de bombas submersas ebara e leão, objeto do presente instrumento, em observância ao disposto no edital, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas nos equipamentos.

e) Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da real necessidade da substituição, onde uma vez constatada a não necessidade da substituição da peça, ensejará na Adjudicatária em aplicações em penalidades administrativas.

f) Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados nos equipamentos (bombas submersas e centrífugas), todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

g) Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT, INMETRO e normas dos fabricantes.

h) A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para realizar procedimentos de reparos mecânicos nos equipamentos do município, para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- i) Refazer por sua conta e risco, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que apresentarem defeitos.
- j) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- k) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- l) Na ocorrência do Município vier a adquirir eventuais peças para reparos através de mão de obra própria em sua própria estrutura, objetivando liberar o bem público em tempo célere, a adjudicatária se obriga a entregar as peças novas, genuínas ou originais de fábrica in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento.
- m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- n) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, durante a sua execução.
- o) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de MIRAVÂNIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- p) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de MIRAVÂNIA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.2.2. multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços, por descumprimento obrigacional que venha exposto o Município em prejuízo no atendimento dos serviços públicos de saúde e, no caso de reincidência o percentual será elevado para 20% (vinte por cento).

8.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **Contratante** promova sua reabilitação.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 010/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 010/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Manga-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

MIRAVÂNIA/MG,de de 2022.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PREAMBULO

o **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, e a empresa _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito e especificado no quadro constante da Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 045/2022, na modalidade Pregão presencial nº 010/2022, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável na zona rural é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos (bombas) em decorrência do uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, gerando prejuízo para a população, justifica-se a abertura de processo licitatório para futura prestação de serviços de mão de obra mecânica, incluso fornecimento de Peças e acessórios originais, para aplicação na recuperação de bombas submersas das marcas Ebara e Leão, conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito e especificado no quadro abaixo:

- LOTE 01 -
SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE
CONJUNTO MOTO-BOMBAS DA MARCA EBARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2. – Aplica-se no presente contrato os procedimentos de realinhamento de preços, objetivando equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Miravânia, realizados formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encaminhados à Adjudicatária, será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o número de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais registrados na tabela do fabricante com a identificação do valor do desconto e o valor final), e será objeto de envio do orçamento via e-mail para aprovação por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e providências decorrente.

4.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o orçamento será encaminhado ao Departamento de Compras do Município para os procedimentos de emissão de ordem de fornecimento, que será enviada via e-mail da Adjudicatária e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Miravânia, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem público objeto de patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4.3 Em se tratando de equipamentos (bombas submersa), objetivando minimização dos gastos públicos, com deslocamento do bem até as estruturas da adjudicatária, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças serão prestados na sede do Município ou seja, nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, bem como disponibilizará alimentação e hospedagem do profissional na sede do Município.

4.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 2.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do equipamento (bombas submersa) até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Miravânia até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 270 (duzentos e setenta) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem publico do Município entregue em suas estruturas.

4.5 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

4.6 A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em cada bem publico equipamentos (bombas submersa), pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia.

4.7 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela subcontratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.8 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços com a identificação do numero de horas necessárias na execução dos serviços, com a identificação do custo total, bem como identificar as peças e ou acessórios a serem trocados, com a identificação dos respectivos custos e encaminhar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, havendo aprovação do orçamento, a Secretaria Municipal encaminhará o orçamento para o Departamento de Compras para emissão da respectiva ordem de fornecimento.

4.9 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar os serviços com fornecimento de peças, a débito do Município de Miravânia, mediante recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não se obriga ao Município na realização de qualquer pagamento à Adjudicatária sem a devida ordem de fornecimento expedida com antecedência pelo Departamento de Compras do Município, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

4.10 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem publico móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

4.11 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.12 Obriga-se a Adjudicatária a entregar ao Município todas as peças usadas que originou a sua substituição, devidamente acondicionadas em caixas e, mediante recibo de devolução ao Município, devendo neste caso a Adjudicatária emitir relação com a identificação da peça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

b) Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

c) Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

d) Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

e) Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

f) Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

g) Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

h) Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado no Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- i) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;
- j) Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

II – DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas no contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao detalhado no termo de referencia e ao descrito no edital, instrumentos estes são parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais e de direito.
- b) Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que forem entregues na sua estrutura, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de sua culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.
- c) Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- d) Disponibilizar estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção de bombas submersas e ebara e leão, objeto do presente instrumento, em observância ao disposto no edital, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas nos equipamentos.
- e) Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da real necessidade da substituição, onde uma vez constatada a não necessidade da substituição da peça, ensejará na Adjudicatária em aplicações em penalidades administrativas.
- f) Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados nos equipamentos (bombas submersas e centrífugas), todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- g) Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT, INMETRO e normas dos fabricantes.
- h) A Contratada no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para realizar procedimentos de reparos mecânicos nos equipamentos do município, para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

i) Refazer por sua conta e risco, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que apresentarem defeitos.

j) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

k) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

l) Na ocorrência do Município vier a adquirir eventuais peças para reparos através de mão de obra própria em sua própria estrutura, objetivando liberar o bem público em tempo célere, a adjudicatária se obriga a entregar as peças novas, genuínas ou originais de fábrica in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento.

m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

n) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, durante a sua execução.

o) Manter, durante a vigência do Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de MIRAVÂNIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

p) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no Contrato Administrativo e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de MIRAVÂNIA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO	FUNTE DE
987	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	100
988	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	186
1170	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.39.00	200
982	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



983	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	186
1169	12.01.02.17.511.0032.2124.33.90.30.00	200

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - A duração do presente Contrato fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, até ___/___/___, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços, por descumprimento obrigacional que venha exposto o Município em prejuízo no atendimento dos serviços públicos de saúde e, no caso de reincidência o percentual será elevado para 20% (vinte por cento).

9.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **Contratante** promova sua reabilitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Manga-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MIRAVÂNIA/MG,de de 2022.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

À

Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 045/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....

Nome do signatário

Observação: essa declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, pelo interessado ou seu representante, **fora do envelope**, na abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

À
Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

À
Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrita no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Presencial nº 010/2022.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de.....

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.
(envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



01 - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

À
Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE.

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA E LEÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 16/08/2022 até às 09h00min – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 16/08/2022 às 09h00min – horário de Brasília**

Edital publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@miravania.mg.gov.br, onde pautando pelo princípio de transparência e da isonomia, as informações serão veiculadas no site oficial do Município. Recomenda-se que seja acessado com frequência o site oficial do Município para conhecimento de eventuais alterações. Departamento de Licitação.

Miravânia/MG, 01 de agosto de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 03.01.2022